



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2020 (SUCINTO)

Empresas Associadas,

O ano de 2020, no décimo segundo de existência da ANAV, assim como ocorreu no Brasil e em todo o mundo, como decorrência das medidas adotadas contra a pandemia do corona vírus, foi dos mais difíceis na defesa do setor de locação de veículos como consequência de atitudes e ações do poder público e das restrições que alcançaram cada empresa atuando no mercado.

De imediato após as medidas restritivas veio a dedicação da entidade e seus associados, na busca da liberação das locadoras, para demonstrar às autoridades o caráter de atividade essencial do segmento, num momento em que o uso do transporte coletivo sofreu serias restrições e as aglomerações foram proibidas.

A imposição, pela necessidade da quarentena, obrigou ao trabalho, para a grande maioria, em “home office” limitando a mobilidade física e obrigando à adaptação necessária ,tanto de ordem interna das empresas e entidades, como as referentes à atividade, resultado natural das restrições impostas pelas autoridades e pela retração do movimento das pessoas sem sair às ruas.

As decisões, de restrições, limitações, ficaram sob a responsabilidade dos estados e municípios, por decisão do STF, razão pela qual fomos obrigados a buscar essa liberação em cada unidade da federação e em



cada município conforme as restrições de cada um, para podermos manter um mínimo de atividade diante da queda havida no setor.

1 - Como resposta aos pleitos da ANAV, obtivemos a concessão do caráter de atividade essencial junto ao:

- Governo Federal (Decreto 10.282)
- Governo do Estado de São Paulo (Deliberação nº 3)
- Governo do Distrito Federal (Decreto 40.583)
- Governo do Estado do Espírito Santo (Of.PGE.gab 077)
- Governo do Estado de Santa Catarina (Portaria SES 230)
- Cidade de São Paulo (resposta à consulta)
- Governo do Estado de Minas Gerais (Deliberação 30)
- Governo do Estado de Sergipe (Decreto 40.588)
- Cidade de Porto Alegre (Decreto 20.541)

Não foi só a questão da pandemia que requereu a atenção e os esforços dos associados e da própria entidade. Processos que tramitavam há anos no Supremo Tribunal Federal, vieram à pauta de julgamento, também em caráter virtual, pelos ministros, e compuseram uma extensa relação de assuntos vinculados às Leis do IPVA de São Paulo e de Santa Catarina, além de Recursos Extraordinários em ações cujo objeto era o ICMS.



2 - Assim, tivemos, em 2020 a apreciação pelo STF dos seguintes processos, (todos com muita anterioridade e não julgados na ordem de entrada na Corte):

- ADI 4.612/SC: CNC vs Estado de Santa Catarina (2011)

Na ação, a CNC contesta dispositivos das Leis estaduais 7.543/88 e 15.242/10 que impõem a empresas locadoras de veículos e de arrendamento mercantil o recolhimento do IPVA em Santa Catarina, mesmo que tenham domicílio e veículos registrados em outros estados.

A ANAV foi admitida na ação na qualidade de amicus curiae.

- ADI 4.376/SP: CNC vs Estado de São Paulo (2010)

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4376, por meio da qual questiona dispositivos da Lei do estado de São Paulo nº 13.296/2008. A norma estabeleceu novo tratamento tributário para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre carros das empresas locadoras de veículos com estabelecimentos localizados no estado.

A ANAV foi admitida na ação na qualidade de amicus curiae.



- RE 1.016.605/MG: Uber Participações vs Estado de Minas Gerais (2016)

O tema tratado no recurso apresentado pela Uber Participações, envolve o local a ser pago o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), se em favor do estado no qual se encontra sediado ou domiciliado o contribuinte ou onde registrado e licenciado o veículo automotor. O acórdão recorrido entendeu que tendo a autora, pessoa jurídica de direito privado, sede estabelecida no Município de Uberlândia (MG), deve recolher o IPVA em Minas Gerais, independentemente de estar o veículo registrado e licenciado em Goiás.

A ANAV não é parte nos autos, mas apresentou manifestações.

- RE 1.025.986/PE: Localiza S.A. vs Estado de Pernambuco (2017)

Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano.

A ANAV foi admitida na ação na qualidade de Amicus Curiae.

-PCD – ADI 5452 (2016)

A ação foi ajuizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) contra dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que determina a oferta de um automóvel adaptado para cada conjunto de 20 veículos de sua frota. A CNT alega que a exigência



ofende os princípios constitucionais da razoabilidade, da irretroatividade tributária e da livre iniciativa.

Indeferido o pedido de ingresso da ANAV no processo como Amicus Curiae.

Mas, foram apresentados memoriais e embargos de declaração através de procuração da CNT à nos concedida.

Por necessidade de defesa dos interesses das locadoras de veículos, ingressamos em 2020 também com pedido de “amicus curiae” junto ao STJ, no seguinte processo:

- RE 1818422 STJ - PIS/COFINS (2019)

Sobre a legalidade do entendimento adotado pela Receita Federal do Brasil, por meio do Ato Declaratório Interpretativo nº 4/2015, segundo o qual as locadoras de veículos não poderiam utilizar a opção de creditamento do PIS e da COFINS previstos no artigo 3º, §14º da Lei nº 10.833/03 (1/48 avos – apropriação em 4 anos), ao fundamento de que veículos automotores não seriam “máquinas e equipamentos”.

3 - Para fazer frente à toda demanda de processos em andamento, a ANAV, neste ano, contratou escritórios de advocacia e pareceristas, consoante procedimentos internos e contratos firmados.



É preciso destacar o esforço incomum que as empresas associadas da ANAV fizeram para atender ao volume de demandas, todas de importância relevante para a atividade de locação de veículos, ao longo de cada processo nas esferas superiores de Justiça. Assim, como dito acima, foram contratados, com a observância das rígidas regras de “compliance” das empresas filiadas e da própria ANAV, escritórios de advocacia de qualidade reconhecida, pareceres e estudos, de renomados juristas e especialistas. O objetivo foi o de fazer constar dos autos e para apreciação dos ministros julgadores, informações relevantes sobre os temas que se encontravam em apreciação. Foi o maior esforço concentrado de nossos associados, nos doze anos da ANAV, até o presente momento, durante a tramitação das decisões e, de especial importância para sustentar as teses defendidas pelo setor.

4 – (Uso interno)

5 - No assunto “veículos de locadoras para pessoas portadoras de deficiência”, mantivemos nossa frente de luta junto ao governo federal, para alteração na regulamentação do artigo 52 da Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência, junto aos demais entes federativos que seguindo o exemplo federal buscaram criar cotas de veículos adaptados e junto ao Congresso nacional, onde tramitam projetos de lei, apoiados pela ANAV, que visa, melhor adequar o texto legal à realidade do mercado brasileiro. A paralização das atividades das Comissões do Congresso, impediram, neste exercício, o andamento destas iniciativas.



O município de São Paulo, neste mesmo ano, aprovou lei inspirada na iniciativa federal (Lei 17.449/20) criando também a imposição de cotas de veículos adaptados para portadores de deficiência. A ANAV atuou de forma intensa junto às autoridades municipais, para na regulamentação da referida Lei ficarem ressalvados alguns pontos que permitam uma mínima eficácia do diploma legal, porquanto, como mostram os estudos levantados pela associação, os percentuais e exigências contidos não correspondem à realidade factual desse importante segmento humanitário de motoristas.

As sugestões apresentadas pela ANAV contidas no Ofício endereçado à Secretaria dos Transportes e Mobilidade da capital paulista, solicitavam:

1 – Gestão de frotas

A lei em pauta não diferencia as empresas de aluguel de veículos que disponibilizam a oferta para pessoas físicas, individualmente, das que fazem a gestão da frota de outras empresas e, mesmo, de muitos órgãos públicas, tratando-se, portanto, de pessoa Jurídica, onde não existe pátio e os veículos são adquiridos para locação por encomenda do cliente.

Nossa sugestão é de que a regulamentação deixe claro que a lei se aplica somente às locadoras que possuem estoque, fazem o chamado “rent a car” para pessoas físicas, individualmente.

2- Prazo de solicitação

Tendo em vista a alta mobilidade da frota das locadoras os veículos são alugados sem determinação do destino de devolução desses veículos.



Como acontece, em legislação semelhante, nos Estados Unidos, nossa sugestão é no sentido de que a regulamentação especifique o prazo mínimo de 72 horas para que o possível locatário efetue sua solicitação à locadora de veículo.

3-Alternativa

Sugerem, as entidades do setor, para melhor atendimento aos locatários objeto da referida lei, que seja especificada na regulamentação, a alternativa de a locadora oferecer, em caso de não haver naquele momento e no local desejado, veículo adaptado, veículo com motorista para atendimento do cliente, não incorrendo ônus para o locatário, em relação ao motorista.

4-Busca de atendimento

Sugerem também ser especificada na regulamentação a existência de um “pool” onde as locadoras disponibilizem seus veículos adaptados, de modo a que eventual veículo não locado possa atender à solicitação vinda por empresa do setor.

A possibilidade de sublocação entre as empresas também é uma maneira, caso abrangida pela regulamentação, de busca de agilidade entre as locadoras, para atendimento do cliente em pauta.



A regulamentação do referido texto legal (prazo para sua edição é 15/12/20) deve contemplar pontos por nós sugeridos.

Em paralelo ao volume de demandas regulatórias em meio a uma situação de restrições por causa da pandemia, a ANAV fez um esforço muito grande para a coesão do setor, mantendo as entidades representativas congêneres unidas e tomando decisões e exercendo sua representatividade de forma conjunta. Notadamente a ABLA e o Sindiloc-SP, foram parceiros da ANAV e, em conjunto, as três, conduziram parte substancial das atitudes externas junto aos poderes públicos das diversas instâncias.

É preciso lembrar que existem, de outro lado, cerca de uma centena de projetos de lei tramitando no Congresso Nacional e em legislativos estaduais e municipais, que afetam de algum modo o setor de locação de veículos. A paralisação das Comissões no Congresso impediu o andamento das proposições que estão sendo acompanhadas pela ANAV e que deverão estar de volta ao seu andamento normal a partir da reabertura dos trabalhos do Legislativo em 2021.

6 – (Uso interno)

7 – (Uso interno)



8- (Uso interno)

9 - A partir do mês de abril as reuniões internas da ANAV (Conselho de Administração e Comissões Técnicas) passaram a ser feitas por meio de videoconferências, apresentando um maciço comparecimento de seus integrantes e possibilitando a manutenção da apreciação e decisão nos temas relevantes tratados pela entidade em nome do setor.

10 – (Uso interno)

11 – (Uso interno)

12 –(Uso interno)

13 - A lei 17.293/20 do Estado de São Paulo, que entre outras medidas afetou nosso setor elevando a alíquota do IPVA para 4% ,no mês de novembro, mobilizou também a ANAV e seus associados em busca de respostas junto ao governo estadual e ,mesmo, se necessário ao poder Judiciário, sobre os princípios de aplicabilidade de leis tributarias. Foi editada apresentação mostrando a amplitude a atuação do setor. (ANEXO)

14 - Houve também mobilização para dar sugestões de respostas com informações verdadeiras à SEFAZ de Minas Gerais para resposta a requerimento à Fazenda local solicitando esclarecimentos sobre recolhimento de IPVA no Estado. São exemplos de como a atuação da entidade se volta também para os assuntos que alcançam o setor, promovidos por governos estaduais e também municipais.



A direção da ANAV agradece a cada envolvido, dentro do quadro de cada empresa, que participa das atividades associativas, pela colaboração desmedida de, individualmente ou em conjunto, oferecer o seu melhor na busca de soluções para os problemas que se apresentaram neste atípico ano.

Estamos mais motivados do que nunca a ingressar nessa nova fase que se abre para o setor e a entidade que nos representa de consolidação e expansão da locação de veículos no país, abertos para suas novidades, novas tecnologias, mudanças de mercado e o que se apresentar, sendo, inclusive, agentes dessas mudanças, consoante o espírito empreendedor de liberdade, de competição sadia, que norteia nossas ações.

Desejamos a todos Feliz Natal e um Novo Ano promissor com saúde e realizações positivas nos âmbitos de suas empresas e de cada família que compõe nosso universo profissional e pessoal.

São Paulo, dezembro de 2020

Carlos Sarquis
Conselho de Administração
Presidente

Paulo Saab
Presidente Executivo